

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiências, idosos, autistas e gestantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido:

“Art.181.....

XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa agravada em 3 (três) vezes ou, em caso de reincidência no período de até 2 (dois) anos, agravada em 5 (cinco) vezes;  
Medida administrativa – remoção do veículo.  
(NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

As vagas preferenciais destinadas a pessoas com deficiência, idosos, autistas, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida são uma conquista social fundamental para promover a inclusão, acessibilidade e



dignidade dessas populações. No entanto, a ocupação indevida dessas vagas por condutores que não possuem o direito de utilizá-las configura um ato de desrespeito aos princípios de igualdade e solidariedade, além de prejudicar diretamente aqueles que realmente necessitam desse benefício.

Apesar das campanhas educativas e das penalidades já previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a prática irregular persiste, evidenciando a necessidade de medidas mais severas e eficazes para coibir essas infrações. A presente proposta de lei busca endurecer as penalidades aplicáveis a condutores que desrespeitam a destinação preferencial dessas vagas, por meio do aumento de multas e demais sanções administrativas.

Esse reforço tem como objetivo principal criar um impacto educativo mais significativo, desestimulando condutas abusivas e fomentando uma mudança cultural em relação ao respeito às normas de acessibilidade e ao direito de prioridade. Além disso, a medida alinha-se ao compromisso do poder público com a proteção de grupos vulneráveis, ao assegurar que os espaços públicos sejam utilizados de forma justa e adequada.

O aumento das penalidades também terá um efeito dissuasório, contribuindo para a redução dos índices de infrações relacionadas às vagas preferenciais. Essa medida reforça o entendimento de que o uso desses espaços é um direito exclusivo de quem realmente necessita, garantindo o pleno exercício da cidadania e da mobilidade.

Dessa forma, a proposta é um passo necessário para assegurar maior respeito às normas de trânsito e aos direitos das pessoas que dependem de vagas preferenciais, reafirmando o compromisso da sociedade com a inclusão e a justiça social.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU

